



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA

Estado de São Paulo

★

" AUTOGRÁFO Nº 10/78 "

" Modifica as exigências do artigo 1º e seus parágrafos da Lei 873 de 09.05.78. "

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA APROVA :

Artigo 1º - A rua Rangel Junior (lado direito) partindo da esquina da rua Dr. Silva Finto até a esquina da rua 23 de maio ; e a rua 23 de maio (lado esquerdo) partindo da esquina da rua Rangel Junior até esquina da Rua Cel. Ramalho, não serão atingidas pelas exigências do artigo 1º e seus parágrafos da Lei Municipal nº 873 de 09 de Maio de 1978.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário .

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA, EM 04 DE JULHO DE 1978.-

Dácio Marcellino

Dácio Marcellino

Presidente

Claudio Ferraraz

1º Secretário

Arthur Di Napoleão

2º Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO

★

Mensagem nº 10/78

Guararema, em 28 de junho de 1978

Senhor Presidente;

Estamos nesta oportunidade encaminhando o projeto de Lei disposto sobre alterações na Lei 873 de maio de 1978, principalmente no seu artigo 1º e parágrafos.

Essas modificações desobrigam também a observância do recuo estabelecido na supra citada Lei, especificamente nas ruas Rangel Junior e 23 de maio, nos lados constantes do projeto.

Essa nossa solicitação, prende-se ao fato de que a Santa Casa de Misericórdia de Guararema, mediante officio de seu provedor solicitou a revogação do artigo que estabelece o recuo mínimo para edificações nas ruas 23 de maio e Rangel Junior onde a entidade possui um terreno, o qual pretende vender a Caixa Econômica do Estado de São Paulo.

Acontece porém que para conclusão dos entendimentos mantidos entre as duas entidades, a C.E.E.S.P., necessita de toda a área sem o obstáculo do recuo, principalmente levando-se em consideração, que se trata de um terreno de esquina.

Ao Município compete essas medidas, dando as condições necessárias às partes e auxiliando as negociações que somente irão trazer benefícios para nossa cidade.

Contando com a colaboração dessa Casa de Lei, aproveitamos da oportunidade para reiterar nossos melhores cumprimentos.

Atenciosamente

ALVARO DE SOUZA

Exmo. Sr.

Diretor

M.D. Jure

Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO

★

PROJETO DE LEI

" Modifica as exigências do artigo 1º e seus parágrafos da Lei 873 de 9.5.78"

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA, APROVA

E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - A rua Rangel Junior (lado direito) partindo da esquina da rua Dr. Silva Pinto até a esquina da rua 23 de maio; e rua 23 de maio (lado esquerdo) partindo da esquina da rua Rangel Junior até esquina da Rua Cel. Ramalho, não serão atingidas pelas exigências do artigo 1º e seus parágrafos da Lei Municipal nº 873 de 09 de Maio de 1978.

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guararema, em 28 de Junho de 1.978.



SEBASTIÃO ALVARO DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

SANCIONADA E PROMULGADA SOB Nº 881 em 04 de julho de 1978.
Edital nº 10/78 da mesma data.